

ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS EMBALADOS

E AS NORMAS
RDC nº 429/2020
e IN nº 75/2020



CADC

Centro de Apoio Operacional da
Defesa dos Direitos do Consumidor

MPES

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Francisco Martínez Berdeal

Procurador-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Andréa Maria da Silva Rocha

Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial

Luciana Gomes Ferreira de Andrade

Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional

Gustavo Modenesi Martins da Cunha

Corregedor-Geral do Ministério Público

Humberto Alexandre Campos Ramos

Ouvidor do Ministério Público

Sidia Nara Ofranti Ronchi

Ouvidora das Mulheres

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS
DO CONSUMIDOR • CADC**

Dirigente

Sabrina Coelho Machado Fajardo

Equipe

Ewerton Pereira Gonçalves
Giovana dos Santos Baptista Teixeira
Tatiana Fragoso Galdino da Silva Nunes
Suellen Coelho dos Santos

**DIAGRAMAÇÃO:
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO • ASCM**

Bruno Alves Moure

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. QUAL A IMPORTÂNCIA DA ROTULAGEM NUTRICIONAL?	7
2. NOVAS NORMAS QUE TRATAM SOBRE REGULAMENTAÇÃO NUTRICIONAL	10
3. QUAIS NUTRIENTES DEVEM SER DECLARADOS NA TABELA NUTRICIONAL?	11
4. ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL (LUPA)	12
5. ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS	13
6. PRAZOS	14
7. FISCALIZAÇÃO	15
8. RESOLUÇÕES PUBLICADAS PELA ANVISA RELACIONADAS À REGULAÇÃO DE ALIMENTOS	16
REFERÊNCIAS	19

INTRODUÇÃO

Os consumidores estão cada vez mais preocupados com a segurança dos alimentos. Tal fato se deve, especialmente após a pandemia do Covid 19, momento no qual as informações sobre os processos envolvidos ao longo da cadeia de abastecimento alimentar tornaram-se essenciais.

Nesse cenário, a rotulagem passa a ganhar destaque pois é uma forma de comunicação entre o produtor e o consumidor. Afinal, a rotulagem é um direito do consumidor em ser informado sobre o que será consumido, garantindo o direito básico previsto no artigo 4º, inciso IV do CDC.

Em outubro de 2022 novas normas sobre rotulagem nutricional entraram em vigor com o objetivo de facilitar a compreensão das informações nutricionais presentes nos rótulos dos alimentos como forma de auxiliar o consumidor a realizar escolhas alimentares mais conscientes. São elas a RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, e a IN nº 75, de 8 de outubro de 2020 que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

Para os consumidores, essas mudanças representam um avanço significativo no direito à informação e na capacidade de fazer escolhas alimentares informadas. A implementação da Rotulagem Frontal da Embalagem (as lupas), em particular, é um passo importante na luta contra doenças relacionadas à alimentação, como obesidade, hipertensão e diabetes, uma vez que incentiva uma maior consciência sobre o consumo de nutrientes prejudiciais à saúde.

Com o objetivo de atualizar e informar aos consumidores, produtores e profissionais na área da saúde alimentar, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor – CADC, elaborou essa cartilha que contém um resumo sobre as principais mudanças trazidas pelas novas legislações.

Dessa forma, esperamos contribuir com a divulgação de informações que poderão auxiliar para uma melhor qualidade de vida da população.

1. QUAL A IMPORTÂNCIA DA ROTULAGEM NUTRICIONAL?

A rotulagem de alimentos vai além de ser uma lista de ingredientes e informações nutricionais, servindo como uma ferramenta poderosa de apoio e proteção a saúde dos consumidores.

Os rótulos ajudam as pessoas a tomarem decisões informadas sobre os alimentos que serão comprados e consumidos, garantindo transparência e ajudando a promover a segurança alimentar.



Rotulagem Nutricional:

é toda declaração destinada a informar ao consumidor as propriedades nutricionais do alimento, compreendendo a tabela de informação nutricional, a rotulagem nutricional frontal e as alegações.

ATENÇÃO PRODUTOR, A EMBALAGEM DEVE CONTER:**Tabela de Informação Nutricional**

Deve ser apresentada de forma clara e legível, destacando nutrientes críticos como açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio.

**Rotulagem Nutricional Frontal**

Alimentos com altos níveis de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio devem exibir um selo de advertência na parte frontal da embalagem (lupas).

**Ingredientes e Alergênicos**

Todos os ingredientes e possíveis alergênicos devem ser listados de forma destacada.

**Data de Validade e Lote**

Informações sobre a data de validade e o número do lote são obrigatórias para garantir a rastreabilidade.

**Instruções de Armazenamento**

Devem ser fornecidas para garantir a qualidade e segurança do produto.

Conforme Anexo I da IN nº 75/2020, a declaração da tabela nutricional é **voluntária** nos seguintes alimentos embalados:

- alimentos em embalagens cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 100 cm²;
- alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor;
- alimentos embalados que tenham sido preparados ou fracionados e sejam comercializados no próprio estabelecimento;
- bebidas alcoólicas;
- gelo destinado ao consumo humano;
- especiarias, café, erva-mate e espécies vegetais para o preparo de chás sem adição de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo;
- vinagres sem adição de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo;
- frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes e cogumelos sem adição de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo;
- carnes e pescados embalados, refrigerados ou congelados sem adição de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo.



2. NOVAS NORMAS QUE TRATAM SOBRE REGULAMENTAÇÃO NUTRICIONAL

No dia 9 de outubro de 2022, entraram em vigor a **RDC nº 429/2020**, e a **IN nº 75/2020**, que foram resultado do processo de revisão da rotulagem nutricional. Esses atos revogaram a RDC nº 359/2003, a RDC nº 360/2003 e a RDC nº 54/2012.

A RDC n.º 429/2020 e a IN n.º 75 são marcos na regulamentação da rotulagem nutricional no Brasil, refletindo um avanço na saúde pública e na política de nutrição. Essas medidas visam não apenas a ampliar a transparência das informações alimentares, mas também a incentivar uma mudança positiva nos hábitos de consumo da população.

Tais normas são aplicados à maior parte dos alimentos embalados na ausência dos consumidores, com **EXCEÇÃO** das águas envasadas.



IMPORTANTE

As regras de rotulagem nutricional dos alimentos embalados se aplicam aos produtos nacionais e importados comercializados no Brasil (desde que não estejam em Free Shop).

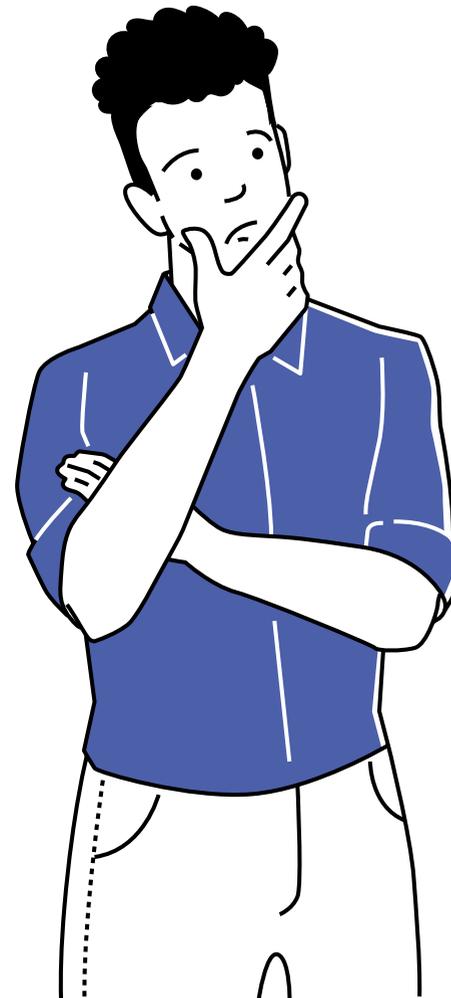
Tal alteração se fez necessária para aprimorar as regras na declaração da rotulagem nutricional com a finalidade de facilitar a sua compreensão pelos consumidores. Com isso, os consumidores conseguem exercer seu direito de informação pleno para realizar escolhas alimentares conscientes e adequadas às suas necessidades particulares.

3. QUAIS NUTRIENTES DEVEM SER DECLARADOS NA TABELA NUTRICIONAL?

A Tabela Nutricional consta de uma abordagem padronizada para a declaração quantitativa de calorias e dos principais nutrientes presentes nos alimentos com intuito de auxiliar os consumidores a realizarem escolhas alimentares mais adequadas e saudáveis.

De acordo com o art. 5º da RDC nº 429/2020, os nutrientes que devem ser declarados na tabela nutricional são:

- a. valor energético;
- b. carboidratos;
- c. açúcares totais;
- d. açúcares adicionados;
- e. proteínas;
- f. gorduras totais;
- g. gorduras saturadas;
- h. gorduras trans;
- i. fibras alimentares;
- j. sódio;
- k. qualquer outro nutriente ou substância bioativa objeto de alegações nutricionais ou de alegações de propriedades funcional ou de saúde;
- l. qualquer outro nutriente que tenha sido objeto de enriquecimento ou restauração, conforme RDC nº 714/2022, cuja quantidade, por porção, seja igual ou maior do que 5% do seu VDR definido no Anexo II da IN nº 75/2020; e
- m. qualquer substância bioativa adicionada ao alimento.



4. ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL (LUPA)

A Rotulagem Nutricional Frontal é um símbolo informativo (lupa) que deve constar na face frontal da embalagem, na parte superior. A ideia é esclarecer o consumidor, de forma clara e simples, sobre o alto conteúdo de nutrientes que têm relevância para a saúde.



Deverão ser utilizadas quando tenham adição de ingredientes que agreguem açúcares adicionados ou valor nutricional significativo de gorduras saturadas ou de sódio ao produto.

Essa declaração é **opcional** para os seguintes produtos:

- I. alimentos em embalagens com área de painel principal inferior a 35 cm² ;
- II. alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor; e
- III. alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.

A declaração da rotulagem nutricional frontal deve:

- ser realizada empregando-se impressão em cor 100% preta num fundo branco;
- estar localizada na metade superior do painel principal, em uma única superfície contínua;
- ter a mesma orientação do texto das demais informações veiculadas no rótulo;
- seguir um dos modelos definidos no Anexo XVII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020, conforme o caso;
- observar os requisitos específicos de formatação definidos no Anexo XVIII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

5. ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS

São quaisquer declarações, com exceção da tabela de informação nutricional e da rotulagem nutricional frontal, que indique que um alimento possui propriedades nutricionais positivas relativas ao seu valor energético ou ao conteúdo de nutrientes, contemplando as alegações de conteúdo absoluto e comparativo e de 'sem adição'.

Segundo o Art. 24 da RCD nº 429/2020, a declaração de alegações nutricionais nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor é voluntária, desde que sejam:

- I. Utilizados os termos autorizados para veiculação dos atributos nutricionais estabelecidos no Anexo XIX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020
- II. Atendidos os critérios de composição e de rotulagem para declaração das alegações nutricionais estabelecidos nesta Resolução e nos Anexos XX e XXI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

Atributos nutricionais	Termos autorizados para alegações nutricionais
Baixo	baixo em..., pouco..., baixo teor de..., leve em...
Muito baixo	muito baixo em...
Não contém	não contém..., livre de..., zero (0 ou 0%)..., sem..., isento de...
Sem adição de	sem adição de..., zero adição de..., sem adicionado
Alto conteúdo	alto conteúdo em..., rico em..., alto teor...
Fonte	Fonte de..., com..., contém...
Reduzido	reduzido em..., menos..., menor teor de..., light em...
Aumentado	aumentado em..., mais...

FONTE: Anexo XIX da Instrução Normativa IN nº 75/2020

6. PRAZOS

A RDC nº 429/2020 e a IN nº 75/2020 entraram em vigor no dia 9 de outubro de 2022. Após esta data, os produtos que já se encontram no mercado devem ter seus rótulos adequados aos novos regulamentos até o final dos prazos para adequação.

Foram estabelecidos três prazos distintos de adequação:

- a) **até 9 de outubro de 2023** (12 meses após a data de vigência da norma), para os alimentos em geral;
- b) **até 9 de outubro de 2024** (24 meses após a data de vigência da norma), para os alimentos fabricados por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, empreendimento econômico solidário, microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, agroindústria artesanal e alimentos produzidos de forma artesanal; e

c) **até 9 de outubro de 2025** (36 meses após a data de vigência da norma), para as bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis, observando o processo gradual de substituição dos rótulos.



OBSERVAÇÃO

Os produtos fabricados no decorrer do prazo de adequação, cujos rótulos ainda estejam conforme a RDC nº 360/2003, poderão ser comercializados até o fim de seus prazos de validade, conforme art. 50, §4º, da RDC nº 429/2020.

7. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de alimentos e da rotulagem é realizada de forma descentralizada pelos estados e municípios. São eles os responsáveis pela regularização de fabricantes em seus territórios.

O consumidor que desconfiar que uma norma não está sendo cumprida pode acionar as autoridades locais e também a Anvisa, que irá encaminhar a respectiva denúncia para a autoridade local.



O não atendimento às normas sanitárias está sujeito a punições previstas em lei, como multa, interdição, recolhimento e suspensão dos produtos.

8. RESOLUÇÕES PUBLICADAS PELA ANVISA RELACIONADAS À REGULAÇÃO DE ALIMENTOS

RDC 711/2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários dos amidos, biscoitos, cereais integrais, cereais processados, farelos, farinhas, farinhas integrais, massas alimentícias e pães. Resultado da revisão da RDC 236/2005.

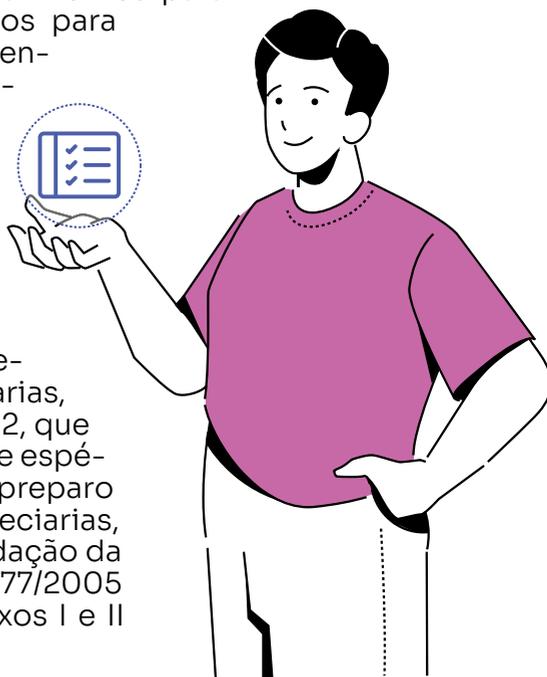
RDC 712/2022: Dispõe sobre os requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais e pseudocereais para classificação e identificação como integral e para destaque da presença de ingredientes integrais. Resultado da revisão da RDC 493/2021.

RDC 713/2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários dos gelados comestíveis e dos preparados para gelados comestíveis. Resultado da revisão da RDC 266/2005.

RDC 714/2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários para enriquecimento e restauração de alimentos. Resultado da revisão da Portaria SVS/MS 31/1998.

RDC 715/2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários do sal hipossódico, dos alimentos para controle de peso, dos alimentos para dietas com restrição de nutrientes e dos alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares. Resultado da revisão e consolidação das Portarias SVS/MS 54/1995; SVS/MS 29/1998; SVS/MS 30/1998 e das RDCs 135/2017 e 155/2017.

RDC 716/2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos e IN 159/2022, que estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para o uso como especiarias, resultantes da revisão e consolidação das RDCs 267/2005; 276/2005; 277/2005, 219/2006 e arts. 2º e 3º e Anexos I e II



da RDC 450/2020.

RDC 717/2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano. Resultado da revisão e consolidação das RDCs 274/2005 e 316/2019.

RDC 719/2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários das misturas para o preparo de alimentos e dos alimentos prontos para o consumo. Resultado da revisão da RDC 273/2005.

RDC 720/2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários dos alimentos nutricionalmente modificados. Resultado da revisão RDC 3/2013.

RDC 722/2022: Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade, como resultado da revisão da RDC 487/2021 e IN 160/2022, que estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, como resultado da revisão e consolidação das INs 88/2021, 115/2021 e 152/2022.

RDC 723/2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários do açúcar, açúcar líquido invertido, açúcar de confeitaria, adoçante de mesa, bala, bombom, cacau em pó, cacau solúvel, chocolate, chocolate branco, goma de mascar, manteiga de cacau, massa de cacau, melaço, melado e rapadura. Resultado da revisão e consolidação da Resolução CNNPA 3/1976 e das RDCs 264/2005; 265/2005; 271/2005 e 450/2020.

RDC 724/2022: Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação, como resultado da revisão da RDC 331/2019 e IN 161/2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos, resultante da revisão e consolidação das INs 60/2019; 79/2020 e 110/2021.

RDC 725/2022: Dispõe sobre os aditivos alimentares aromatizantes. Resultado da revisão e consolidação da RDC 2/2007 e da IN 15/2017.

RDC 726/2022: Dispõe sobre os requisitos sanitários dos cogumelos comestíveis, dos produtos de frutas e dos produtos de vegetais. Resultado da revisão e consolidação das RDCs 17/1999; 91/2000; 268/2005; 272/2005 e 85/2016.

RDC 727/2022: Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados. Resultado da revisão e consolidação das RDCs 259/2002; 123/2004; 340/2002; 35/2009; 26/2015; 136/2017; 459/2020 e IN 67/2020.

RDC 728/2022: Dispõe sobre as enzimas e as preparações enzimáticas para uso como coadjuvantes de tecnologia na produção de alimentos destinados ao consumo humano. Resultado da revisão e consolidação das RDCs 53/2014 e 54/2014.

RDC 729/2022, que dispõe sobre a melhoria da técnica legislativa e revogação de normas inferiores a decreto editadas pela Anvisa, componentes da quinta etapa de consolidação da pertinência temática de alimentos, em observância ao que prevê a Portaria 488/GADIP-DP/Anvisa, de 23 de setembro de 2021, e o Decreto 10.139/2019. Vale lembrar que as alterações pontuais promovidas pela RDC 729/2022 não modificam o mérito das normas afetadas, visando apenas manter a consistência normativa com outras alterações que foram realizadas como parte do processo de revisão e consolidação.

RDC 730/2022: Dispõe sobre a avaliação do risco à saúde humana de medicamentos veterinários, os limites máximos de resíduos (LMR) de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal e os métodos de análise para fins de avaliação da conformidade, como resultado da revisão da RDC 328/2019 e IN 162/2022, que estabelece a ingestão diária aceitável (IDA), a dose de referência aguda (DRfA) e os limites máximos de resíduos (LMR) para insumos farmacêuticos ativos (IFA) de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal, resultante da revisão e consolidação das INs 51/2019; 89/2021 e 117/2022.

REFERÊNCIAS

ANVISA. Perguntas e Respostas - Rotulagem nutricional de alimentos embalados. 4ª edição. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/perguntas-e-respostas-arquivos/rotulagem-nutricional_2a-edicao.pdf> Acesso em 07/08/24.

ANVISA. Resolução Colegiada – RDC nº 429 de 08 de outubro de 2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Disponível em: <https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/RDC_429_2020_.pdf/9dc15f3a-db4c-4d3f-90d8-ef4b80537380> Acesso em 08/09/24.

ANVISA. Instrução Normativa – IN nº 75 de 08 de outubro de 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. Disponível em: <https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/IN+75_2020_.pdf/7d74fe2d-e187-4136-9fa2-36a8dcfc0f8f> Acesso em 07/08/24.

ANVISA. Principais mudanças e modelos. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/rotulagem/principais-mudancas-e-modelos>> Acesso em 02/10/24.

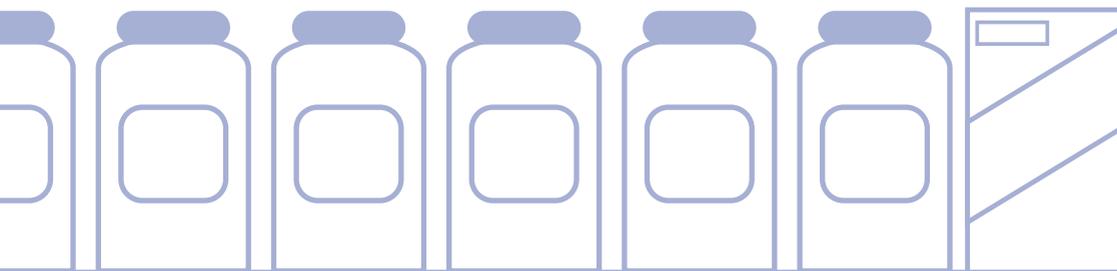
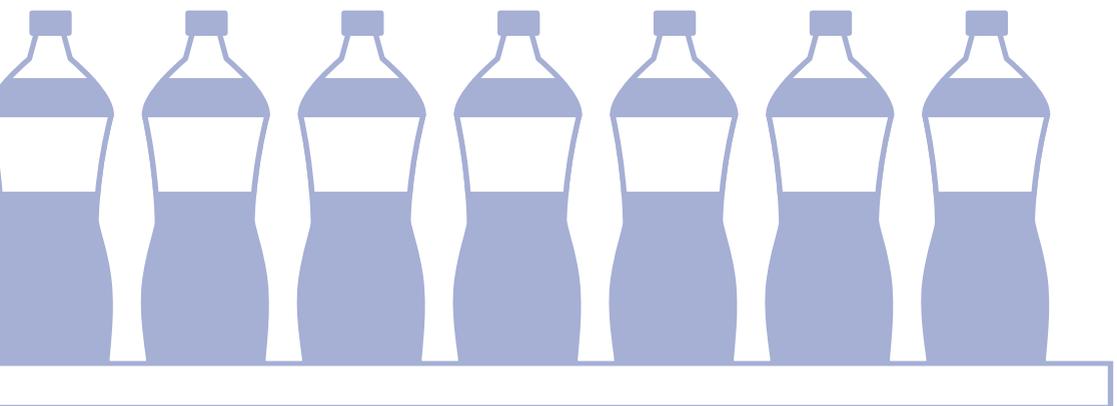
ANVISA. Resolução Colegiada – RDC nº 727 de 01º de julho de 2022. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6503668/%281%29RDC_727_2022_COMP.pdf/8167fbac-395a-4189-ab43-024e4d3aa667 Acesso em 03/10/24.

FREITAS, Jackson Fernandes. Rotulagem de alimentos: orientações para elaboração de rótulos dos produtos da agricultura familiar. Vitória, ES: Incaper, 2017. Disponível em: <<https://incaper.es.gov.br/Not%C3%ADcia/nova-publicacao-do-incaper-aborda-rotulagem-de-alimentos>> Acesso em 02/10/24.

MACHADO, Roberto Luiz Pires. Manual de rotulagem de alimentos. Rio de Janeiro: Embrapa Agroindústria de Alimentos, 2015. Disponível em: < <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/10035039/embrapa-lanca-manual-de-rotulagem-de-alimentos>> Acesso em 08/08/24.

EMBRAPA. Maior preocupação com segurança dos alimentos. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/visao-de-futuro/transformacoes-rapidas-no-consumo-e-na-agregacao-de-valor/sinal-e-tendencia/maior-preocupacao-com-seguranca-dos-alimentos>> Acesso em 07/08/24.





Mais
perto.
Mais
público.

MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo